

ser solicitados conforme a respectiva programação financeira aprovada a cada ano, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art.8º, desta Instrução Normativa.

Art.8º. As solicitações de limites financeiros para projetos do MAPP deverão ser cadastradas no Sistema de Limites do COGERF e encaminhadas pela Secretaria setorial à secretaria executiva do COGERF.

§1º. Para os projetos aprovados no Mapp, somente poderá ser solicitado limite financeiro após o certame licitatório, sendo obrigatória a apresentação de cópia da homologação e do respectivo cronograma financeiro ou cópia do contrato.

§2º. No caso de ação que seja executada por meio de convênio, contrato de repasse, termo de ajuste ou instrumento semelhante, deverá ser encaminhada a cópia da minuta do instrumento, com cronograma de desembolso previsto para cada ano.

§3º. As solicitações de limite financeiro que não necessitem de contrato, convênio, ou instrumento semelhante, deverão ser apresentadas com as especificações do objeto da solicitação e cronograma de pagamentos previsto.

§4º. No caso de projeto financiado por convênio ou contrato de repasse com o Governo Federal, a deliberação de limite poderá tomar como base somente o cronograma de desembolso estabelecido no respectivo plano de trabalho.

§5º. As solicitações de limites financeiros deverão ser cadastradas no Sistema de Limites do COGERF, e protocoladas na Secretaria Executiva do COGERF, no mínimo, 3 dias úteis antes da reunião, salvo situações de urgência, a critério do COGERF.

§6º. As solicitações de limites deverão ser cadastradas pelo órgão/secretaria executor do projeto no Sistema de limites do COGERF e a documentação requerida nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, encaminhada à secretaria executiva do COGERF.

§7º. A SEPLAG será responsável pelas orientações e capacitação dos usuários do Sistema de Limites do COGERF.

Art.9º. O limite mensal para projetos do MAPP de cada Secretaria corresponderá ao somatório das parcelas individuais dos projetos aprovadas pelo COGERF.

Parágrafo Único. Na aprovação dos limites para projetos do MAPP, o COGERF poderá ajustar o cronograma de desembolso à disponibilidade dos recursos do Tesouro.

Art.10. Os limites financeiros para as fontes e despesas não tratadas nesta Instrução Normativa serão os valores do Orçamento vigente.

Art.11. Após análise dos respectivos orçamentos, os órgãos deverão solicitar à SEPLAG os ajustes necessários para viabilizar a execução dos projetos MAPP aprovados.

Art.12. Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo COGERF.

Art.13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as Instruções Normativas Nº01/2008 e Nº02/2009. Fortaleza, 24 de maio de 2010.

Arialdo de Mello Pinho  
COORDENADOR DO COGERF

João Marcos Maia  
MEMBRO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
MEMBRO

Desirée Mota  
MEMBRO

\*\*\* \*\*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COGERF Nº02/2010

#### DEFINE PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM O GOVERNO FEDERAL.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, instituído pelo Decreto nº27.524, de 09 de agosto de 2004, no uso das suas atribuições e, CONSIDERANDO: 1 – O Decreto Federal nº6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, que dispõem sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. 2 - A Portaria Interministerial (PI) MPOG/MF/CGU nº127/08, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. 3 - A necessidade de estabelecer procedimentos para a alocação de recursos

do Tesouro Estadual para contrapartida de convênio e contratos de repasse com o Governo Federal. RESOLVEM:

Art.1º. Os depósitos de contrapartida do Governo do Estado para Convênios e Contratos de Repasse firmados entre os órgãos do poder executivo do estado com o Governo Federal ficam submetidos às seguintes condições:

I – O órgão estadual conveniente deve ter um projeto aprovado no MAPP para execução do objeto do convênio com valores no ano suficientes para o aporte requerido;

II - Os dados do convênio e respectivos aditivos devem estar atualizados no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC e no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC;

III – Os valores solicitados para depósito devem estar de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho do convênio;

IV – O Governo Federal tenha aportado os recursos de parcelas com prazos de aporte anteriores à parcela em pauta;

V – O projeto já tenha limite financeiro necessário à transferência requerida.

Art.2º. Os depósitos de contrapartida devem ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I – No período em que cada parcela deve ser aportada, o Órgão estadual conveniente encaminhará à SEFAZ, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário de informações para análise conforme Anexo Único desta Instrução;

b) Comprovação de depósitos de aportes do Governo Federal de parcelas com prazos anteriores à parcela em pauta;

c) Cronograma de desembolso dos recursos; e

d) Na primeira parcela, cópia do convênio publicado no DOU e respectivo Plano de Trabalho.

II – Após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no artigo primeiro, a SEFAZ transferirá os recursos para a conta do convênio objeto da solicitação, cabendo exclusivamente ao órgão estadual conveniente, a responsabilidade pela regularidade jurídica das contratações e da execução, nos moldes do seu objeto.

Art.3º. Encerrado o prazo de execução do convênio ou contrato de repasse, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, conforme preconizado no Art.57 da PI MPOG/MF/CGU nº127/08.

Art.4º. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo COGERF, mediante proposições e justificativas apresentadas pelos órgãos ou secretarias interessados.

Art.5º. Esta Instrução Normativa revoga as Instruções Normativas Nº02/2008 e 01/2009 e entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 24 de maio de 2010.

Arialdo de Mello Pinho  
COORDENADOR DO COGERF

João Marcos Maia  
MEMBRO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
MEMBRO

Desirée Mota  
MEMBRO

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº193, de 15 de outubro de 2009, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO Nº63/2009-EMPRESA DAMOVO DO BRASIL S/A. **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$1.973.311,27 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos). **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$1.972.311,27 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos). SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, 01 de junho de 2010.

Gerardo Márcio Maia Malveira  
PROCURADOR/COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº30/2010 - A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **Gratificação** de Titulação nos